DECRETO Nº 2499

DE 16

DE OUTUBRO

DE 1 •984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDONIA no

Uso das prerrogativas que lhe são facultadas pelo Artigo

§ 39 letras "E e F" da Constituição Federal e 8º item XII, tras "E e F" da Constituição Estadual, e;

15 *1*

Le

CONSIDERANDO tratar-se de um Poder-De ver do Governo Estadual intervir nas Administrações Municipais sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses elencadas no § 3º, Art. 15 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO- que- *a* Tribunal de Contas do Estado, através do Processo nº 0696/84-TCR, ao emitir pare cer prévio contrário às contas do Prefeito do Município de ColO rado do Oeste-RO, solicitou ao Governo do Estado a·imediata in· tervenção naquele município, nos termos do artigo 11, § 3º da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO que os fatos apurados pelo Tribunal de Contas do Estado são de corrupção administrativo descumprimento e não execução da lei, não aplicação no ensino primário de no mínimo 20% da Receita Tributária, irregularidades na execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica o Município de Colora do do Oeste/RO sob intervenção do Estado durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias, atingindo a medida o Poder Executivo e a Administração Indireta, sendo, em consequência, afastado do car go o Prefeito Municipal, que, findo o prazo de intervenção, re tornará às funções se não houver impedimento legal.

ART. 2º - É nomeado Interventor o Senhor HENRY CARLOS BOERO COSTA, que exercerá as atribuições e comp tências cometidas ao Poder Executivo durante o período da inter vençao, visando a restabelecer a normalidade e a moralidade ad ministrativa.

Parágrafo único - O Interventor prest ra conta de seus atos ao Governador e de sua Administração Fi nanceira ao Tribunal de Contas do Estado.

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 16 de outubro de 1.984.

 Jorge TEIXEIRA DE Oliveira

Governador